

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 - DIEPSAC/FAPESPA

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS (FAPESPA), pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Complementar do Estado do Pará, nº 061, de 24 de julho de 2007, publicada no DOE/PA em 26 de julho de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, com sede na Av. Presidente Vargas, 670 - Campina, Belém - PA, CEP 666.017-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, torna público o presente Edital de Chamamento Público com o intuito de selecionar Organização da Sociedade Civil para executar, na forma de apoio a elaboração e análises de estudos relacionados ao **PROJETO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES POR DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL (REDD+) EM FLORESTAS PÚBLICAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS POR MEIO DE INCENTIVOS A SERVIÇOS AMBIENTAIS**, relativo ao edital PMI Nº. 001/2021 (Ideflor-Bio), cujo procedimento será regido pela Lei nº 13.019/ de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual 1835, de 05 de setembro de 2017 e pelas condições previstas neste edital, a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para executar, na forma de apoio a elaboração e análises de estudos relacionados ao **PROJETO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES POR DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL (REDD+) EM FLORESTAS PÚBLICAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS POR MEIO DE INCENTIVOS A SERVIÇOS AMBIENTAIS**, relativo ao edital PMI Nº. 001/2021 (Ideflor-Bio). A ser executado com recursos do orçamento da FAPESPA.

1.2. Respeitadas as diretrizes e condições deste Edital, os proponentes terão a liberdade para apresentar sua proposta de ação, de modo a possibilitar a consecução de planos de trabalho criados ou desenvolvidos pelos proponentes.

1.3. Este Chamamento Público não tem por finalidade a seleção de fornecedores visando à aquisição de bens em favor da Administração Pública em troca de remuneração, tampouco a disponibilização de pessoal para o aparelho administrativo do Estado.

1.4. Objetivos específicos:

a) Relatório Técnico: elaboração e entrega de 1 (um) relatório de caráter conclusivo, em formato eletrônico (Word/PDF), de maneira a expor uma análise de mérito sobre cada uma das três propostas recebidas pelo IDEFLOR-Bio, à época de realização de seu PMI Nº. 001/2021, de maneira a apontar, claramente, quais os modelos de concessão deverão ser os mais recomendáveis para as florestas públicas: Floresta Estadual do Paru; Floresta Estadual do Iriri; Estação Ecológica Grão-Pará; Parque Estadual Charapucu; e Florestas Públicas Estaduais arrecadadas conforme os Decretos Estaduais nº 2.658/2010, nº 105/2011 e nº 354/2012.

b) Minuta do Edital: elaboração e entrega de até 1 (uma) minuta de edital em formato Word, tendo como objeto a concessão das florestas públicas: Floresta Estadual do

Paru; Floresta Estadual do Iriri; Estação Ecológica Grão-Pará; Parque Estadual Charapucu; e Florestas Públicas Estaduais arrecadadas conforme os Decretos Estaduais nº 2.658/2010, nº 105/2011 e nº 354/2012, de acordo com os modelos de concessão recomendados pela contratante.

c) Minuta de Arcabouço Legal: elaboração e entrega de até 50 (cinquenta) minutas de projetos de leis, decretos, portarias, instruções normativas, sejam elas de natureza federal, estadual, municipal e inclusive acordos internacionais dos quais o Estado brasileiro mantenha cooperação, em ordem cronológica, para cada modelo de minuta, de maneira a auxiliar no ordenamento legal das concessões recomendadas pela contratante.

d) Diagnósticos Socioeconômicos e Ambientais: elaboração e entrega de 11 (onze) relatórios analíticos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em formato Word/PDF e 11 (onze) apresentações relativas aos relatórios analíticos em formato Power Point (PPT), com a finalidade constituir uma análise descritiva sobre a realidade social, econômica e ambiental dos municípios (*Afuá, Alenquer, Almeirim, Altamira, Aveiro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém*) onde se encontram as áreas de florestas do objeto das concessões pelo executivo estadual, a partir de indicadores (econômicos, sociais e ambientais) construídos por meio de dados oficiais secundários produzidos por órgãos governamentais. Cada relatório e apresentação corresponderá a cada um dos 11 (onze) municípios.

Diante do descrito, têm-se:

1.5. Descrições dos Produtos

TABELA DE PREVISÃO DE PRODUTOS GERADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Relatório Técnico Conclusivo sobre as propostas recebidas em Doc/PDF.	Unidade	01
2	Minuta de Edital baseado nas propostas (integrar e/ou agregar), em Doc/PDF.	Unidade	01
3	Minuta de Arcabouço Legal, para cada modelo de minuta, em Doc/PDF.	Unidade	Até 50
4	Relatórios Analíticos: Diagnósticos Socioeconômicos e Ambientais, para cada um dos municípios onde se encontram as áreas de florestas do objeto de concessão em Doc/PDF.	Unidade	11
	Apresentações dos Relatórios Analíticos: Diagnósticos Socioeconômicos e Ambientais, para cada um dos municípios onde se encontram as áreas de florestas do objeto de concessão em PPT.	Unidade	11
Previsão Total de Produtos Gerados			74

2. DA JUSTIFICATIVA

O Pará possui 1.245.870 km² de dimensão territorial detendo uma diversidade de fauna e flora, ocupado por diferentes povos e etnias com seus sistemas produtivos próprios, baseados no uso da floresta. Isto posto é fundamental as discussões sobre as temáticas globais econômicas e ambientais que se fundamentem na promoção do uso inteligente e sustentável da biodiversidade paraense, para a garantia de padrões sustentáveis de produção em longo prazo, além da busca por um ciclo de desenvolvimento inclusivo e justo, de maneira a superar o aparente antagonismo entre meio ambiente e desenvolvimento socioeconômico.

Neste contexto de busca pelo uso inteligente e sustentável da biodiversidade paraense, o poder executivo estadual, através do PMI N°. 001/2021 (Ideflor-Bio) manifestou seu interesse em viabilizar uma política de concessão de florestas públicas. Desse modo, através do Ofício 217/2023-DGFLOP/PRES/IDEFLOR-bio, a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, tendo em vista seu perfil técnico-analítico, foi instada a colaborar com este processo de concessão de florestas públicas, de maneira a disponibilizar instrumentos analíticos que possibilitem o IDEFLOR-bio viabilizar tal política pública.

A FAPESPA é uma instituição de amparo e fomento às pesquisas, investindo em ciência e tecnologia, estabelecendo-se como órgão estratégico, consultivo na elaboração e monitoramento de políticas públicas para o desenvolvimento do estado do Pará. Através da Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural (DIEPSAC) a FAPESPA viabiliza a produção de estudos e pesquisas socioeconômicas no Estado do Pará, considerando à grandeza de suas condições territoriais e sua heterogeneidade geográfica, socioeconômica e ambiental, a exemplo Nota Técnica 01/2021 - CEEAC/FAPESPA, produto da parceria IDEFLOR-bio e FAPESPA em 2021, contida nos autos do protocolo eletrônico (2021/28787), que tratou de uma análise de mérito sobre o cálculo de valoração ambiental de 268 hectares de floresta contidas no Centro de Treinamento do IDEFLOR-bio, localizada no município de Juruti-PA, com foco restrito aos aspectos econômico-financeiro.

Não menos importante, destaca-se a necessidade de compatibilização dos modelos de concessão para exploração econômica sustentável das florestas públicas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), que para o contexto da concessão de florestas vale citar: Fome Zero e Agricultura Sustentável (ODS 2); Trabalho Decente e Crescimento Econômico (ODS 8); Cidades e Comunidades Sustentáveis (ODS 11); Consumo e Produção Responsáveis (ODS 12); Ação Contra a Mudança Global do Clima (ODS 13); Vida na Água (ODS 14); Vida Terrestre (ODS 15); e Parcerias e Meios de Implementação (ODS 17). É fundamental a busca por tal compatibilização por intermédio da FAPESPA, considerando que a mesma é a detentora do Observatório ODS (Portaria n° 020/2020 – GAB/FAPESPA, publicada no DOE n° 34.103 de 30/01/2020) no âmbito do governo do estado.

Isto posto, verifica-se perfeitamente compatível e razoável o emprego da FAPESPA no sentido de colaborar com o IDEFLOR-Bio no processo de implantação da política pública de concessão de florestas públicas, para uso econômico sustentável.

Portanto neste notável contexto, que se promove um edital de chamamento público visando apoio a elaboração e análises de estudos relacionados ao **PROJETO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES POR DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL (REDD+) EM FLORESTAS PÚBLICAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS POR MEIO DE INCENTIVOS A SERVIÇOS AMBIENTAIS**, relativo ao edital PMI N°. 001/2021 (Ideflor-Bio).

3. DA METODOLOGIA

3.1 Análises dos Projetos de Concessão

Sobre os Projetos de Concessão de Florestas Públicas coletados por meio do edital de Chamamento Público – PMI N°. 001/2021 (Ideflor-Bio), deverá ser elaborado um Relatório Técnico de caráter conclusivo, onde deverão ser avaliados os seguintes capítulos contidos nas propostas coletadas: *Caracterização Socioambiental, Planejamento Técnico e Operacional; Econômico-Financeiro, Matriz de Risco e Avaliação de Impacto Regulatório; Monitoramento Operacional e Financeiro e Jurídico/Legal*, as quais compreende-se:

1º. Capítulo: CARACTERIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Deverá ser efetuada uma análise de mérito nos projetos coletados, especificamente no capítulo que trata da *Caracterização Socioambiental* da área. O referido capítulo deverá incluir os vetores de pressão, assim como deve abranger atividades adicionais aos benefícios climáticos com implicações positivas às comunidades tradicionais que vivem nas florestas públicas e unidades de conservação estaduais, podendo incluir as atividades de manejo florestal sustentável, conservação florestal e manutenção do estoque de carbono.

2º. Capítulo: PLANEJAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

Deverá ser efetuada uma análise de mérito nos projetos coletados, especificamente no capítulo que trata do *Planejamento Técnico e Operacional*. O referido capítulo deverá considerar o plano de manejo (se houver) e apresentará os planos, projetos e conceitos, plantas e localização geográfica de infraestruturas, caracterização dos equipamentos, caderno de encargos da concessionária (operação); plano de operação e manutenção; planilha OPEX; dimensionamento da mão de obra necessária para execução e cronograma físico-financeiro, soluções de acessibilidade.

3º. Capítulo: ECONÔMICO-FINANCEIRO

Deverá ser efetuada uma análise de mérito nos projetos coletados, especificamente no capítulo que trata do aspecto *Econômico-financeiro*. O referido capítulo deverá apresentar estudos de demanda; cronograma físico financeiro (CAPEX), mecanismo de pagamentos, orçamento dos investimentos, cronograma de integralização do capital social e custo do capital investido (Modelo WACC); análises de sensibilidade, Cálculo de *Budget Difference Income* – BDI. Deve ainda, considerar a preponderância e aplicabilidade do melhor modelo econômico-financeiro aplicável à gestora das áreas, definindo a forma e regularidade dos benefícios, incluindo as correções financeiras de praxe, se for o caso.

4º. Capítulo: MATRIZ DE RISCO E AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO

Deverá ser efetuada uma análise de mérito nos projetos coletados, especificamente no capítulo que trata da *Matriz de Risco e Avaliação de Impacto Regulatório*. O referido capítulo deverá prover pela identificação de incertezas, problemas e riscos regulatórios, construção de opções regulatórias e proposição dos possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, de forma a orientar e subsidiar a tomada de decisão e contribuir para que as ações regulatórias sejam efetivas, eficazes e eficientes.

5º. Capítulo: MONITORAMENTO OPERACIONAL E FINANCEIRO

Deverá ser efetuada uma análise de mérito nos projetos coletados, especificamente no capítulo que trata sobre o *Monitoramento Operacional e Financeiro*. O referido capítulo deve conter a elaboração de indicadores definidos para viabilizar o monitoramento, sistema de mensuração de desempenho e procedimentos de acompanhamento financeiro.

6º. Capítulo: JURÍDICO/LEGAL

Deverá ser efetuada uma análise de mérito nos projetos coletados, especificamente no capítulo que trata do aspecto Jurídico/Legal. O referido capítulo deverá englobar o levantamento e análise do arcabouço legislativo pertinente ao projeto com suas implicações práticas, indicando a necessidade ou não de marcos regulatórios complementares para a implementação do Projeto. Deverá indicar a modalidade de gestão e de negócio que melhor atenda aos interesses das partes, com apresentação de modelo de edital de licitação e de contrato a ser celebrado.

3.2 Diagnósticos e Minutas de Instrumentos Legais

Além da elaboração de um Relatório Técnico de caráter conclusivo sobre cada uma das propostas recebidas pelo IDEFLOR-Bio, a OSC deverá consubstanciar a construção outros produtos, a saber:

- ✓ Elaboração e entrega de até 1 (uma) minuta de edital em formato Word, tendo como objeto a concessão das florestas públicas: Floresta Estadual do Paru; Floresta Estadual do Iriri; Estação Ecológica Grão-Pará; Parque Estadual Charapucu; e Florestas Públicas Estaduais arrecadadas conforme os Decretos Estaduais nº 2.658/2010, nº 105/2011 e nº 354/2012, de acordo com os modelos de concessão recomendados pela contratante.
- ✓ Minuta de Arcabouço Legal: elaboração e entrega em formato Word de até 50 (cinquenta) minutas de projetos de leis, decretos, portarias, instruções normativas, sejam elas de natureza federal, estadual, municipal e inclusive acordos internacionais dos quais os Estado brasileiro mantenha cooperação, em ordem cronológica, para cada modelo de minuta, de maneira a auxiliar no ordenamento legal das concessões recomendadas pela contratante.

- ✓ Diagnósticos Socioeconômicos e Ambientais: elaboração e entrega de 11 (onze) relatórios analíticos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em formato Word/PDF e 11 (onze) apresentações relativas aos relatórios analíticos em formato Power Point (PPT), com a finalidade constituir uma análise descritiva sobre a realidade social, econômica e ambiental dos municípios (Afuá, Alenquer, Almeirim, Altamira, Aveiro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém) onde se encontram as áreas de florestas do objeto das concessões pelo executivo estadual, a partir de indicadores construídos por meio de dados oficiais secundários produzidos por órgãos governamentais. Cada relatório e apresentação corresponderá a cada um dos 11 (onze) municípios.
- ✓ Acerca dos indicadores dos Diagnósticos Municipais Socioeconômicos e Ambientais a ser construídos por meio de dados oficiais secundários produzidos por órgãos governamentais:

Indicadores Econômicos

Indicador	Fonte
Produto Interno Bruto a Preços Correntes (R\$ Milhões) - PIB	PIB Municipal/IBGE
Produto Interno Bruto <i>Per Capita</i> (R\$ Mil) - PIB <i>per capita</i>	PIB Municipal/IBGE
Renda Média do Trabalhador de Baixa Renda – (R\$) Renda Média	PNADCT/IBGE
Números de Vínculos Formais por 1000 mil/habitantes	RAIS/MTE
Renda <i>Per Capita</i> da Agricultura (R\$) – Renda da Agricultura	PIB Municipal/IBGE

Indicadores Sociais

Indicador	Fonte
Índice da Educação Básica (séries finais) – IDEB	INEP/MEC
Taxa de Mortalidade Infantil	DATASUS
Taxa de Homicídios	DATASUS
Número de médicos por (1000) habitantes	DATASUS
Taxa de Extrema Pobreza	CADUNICO/IBGE

Indicadores Ambientais

Indicador	Fonte
Percentual (%) da população com sistema de esgoto sanitário	SNIS
Percentual (%) da população com coleta de lixo	SNIS
Taxa de Desmatamento	INPE
Número de Focos de Calor	INPE
Gastos municipais per capita relacionados à preservação de desastres	IBGE/STN

Importante frisar que a OCS obrigatoriamente deverá ter o pleno domínio e aderência dos instrumentos jurídicos descritos abaixo, bem como acrescentar quaisquer inovações jurídicas relativas ao tema.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004	Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
Lei 11.284/2006	Lei de Gestão de Florestas Públicas.
Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007	Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FUNDEFLO, e dá outras providências (Redação dada pela Lei Estadual nº. 8.096, de 1º de Janeiro de 2015 e 8.633, de 18 de junho de 2018).
Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012	Código Florestal.
Decreto Estadual nº 1.242, de 16 de março de 2015	Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse em projetos de concessão comum de obras e serviços públicos e permissão de serviço público.
Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015	Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.
Decreto Federal nº 10.144, de 28 de novembro de 2019	Institui a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+.
Lei nº 9048, de 29 de abril de 2020	Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas.
Decreto nº 941, de 03 de agosto de 2020	Institui o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA).
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Decreto Estadual nº 1.943, de 21 de outubro de 2021	Institui a Estratégia Estadual de Bioeconomia do Pará, reconhece o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Estratégia Estadual de Bioeconomia GTEEB e dá outras providências.
Lei 14.590/2023	Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006

4. PARTICIPAÇÃO.

4.1. Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, poderão participar deste Edital de Chamamento:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser instituição privada sem fins lucrativos;

b) Ter sede na cidade de Belém com cunho de abrangência estadual, a fim de permitir uma melhor interação/supervisão com a Fapespa e assim promover celeridade na execução do objeto deste edital, dada a necessidade de disponibilidade imediata e capacidade operacional já instalada.

c) Ter objetivos estatutários ou regimentais compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no

momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 23, **caput**, inciso III, do Decreto nº 1835/2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.

h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

i) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, incisos IV, do Decreto nº 1835/2017);

j) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 24 do Decreto nº 1.835, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso V, do Decreto nº 1835/2017);

l) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Governo do Estado do Pará (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 24, **caput**, incisos I, II e III, do Decreto nº 1835/2017);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção, formado por agentes públicos da FAPESPA, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Fundação, processará e julgará as propostas, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A) Adequação: Informações sobre o projeto a ser executado, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos.	<ul style="list-style-type: none"> - Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (5,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta</p>	3,0	30

<p>B) Consistência: Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria.</p> <p>Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto e equipe de coordenação disponível para o projeto.</p>	<p>- Atende plenamente (10,0 pontos)</p> <p>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)</p> <p>- Atende parcialmente (5,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</p> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p>3,0</p>	<p>30</p>
<p>c) Ações e Metas: a proposta detalha as ações a serem executadas, e indica suas atividades, fases e etapas, além do público beneficiário e da abrangência territorial de cada ação.</p> <p>c.1) Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis</p> <p>c.2) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta</p>	<p>Atende plenamente (10,0 pontos)</p> <p>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)</p> <p>- Atende parcialmente (5,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</p> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p>Peso 3,0</p>	<p>30</p>

explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, e indica mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação tanto da execução quanto dos resultados obtidos.			
(D) Indicação de valor global: a proposta indica valor global, com menção expressa ao montante e a proposta indica valor compatível com o teto estabelecido neste Edital	<p>Atende plenamente (10,0 pontos)</p> <p>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)</p> <p>- Atende parcialmente (5,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</p> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	1,0	10

PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL – 100,0.

6.2. Após a análise técnica, a Comissão de Seleção poderá solicitar que o proponente sane qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, sob pena de rejeição da proposta.

6.3. As propostas que atingirem menos que 70 (setenta) pontos serão rejeitadas.

6.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta para celebrar o termo de colaboração.

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/06/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30/06/2023 a 30/07/2023
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	31/07/2023 a 03/08/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	04/08/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (em dias úteis)	07/08/2023 a 11/08/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	16/08/2023 a 17/08/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/08/2023

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento.

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da FAPESPA, na internet www.fapespa.pa.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC.

7.3.1. As propostas serão submetidas pelas OSC, por meio de formulários *Google Forms*: <https://forms.gle/v1NuCV8kfwkDcHnT8> e deverão ser submetidas, até às 23h59 do dia 30 de julho de 2023.

7.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FAPESPA.

7.3.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) O valor global, incluindo o montante correspondente à contrapartida em bens e serviços.

7.4. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu múnus.

7.4.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo VII (Modelo de Plano de Trabalho)* e *Anexo VI (Proposta Comercial)*.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A) Adequação: Informações sobre o projeto a ser executado, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos.	<ul style="list-style-type: none"> - Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (5,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta</p>	3,0	30
B) Consistência: Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> - Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente 	3,0	30

<p>Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto e equipe de coordenação disponível para o projeto.</p>	<p>(7,0 pontos)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atende parcialmente (5,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>		
<p>c) Ações e Metas: a proposta detalha as ações a serem executadas, e indica suas atividades, fases e etapas, além do público beneficiário e da abrangência territorial de cada ação.</p> <p>c.1) Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis.</p> <p>c.2) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, e indica mecanismos abrangentes e</p>	<p>Atende plenamente (10,0 pontos)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (5,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	3,0	30

efetivos de acompanhamento e avaliação tanto da execução quanto dos resultados obtidos.			
(D) Indicação de valor global: a proposta indica valor global, com menção expressa ao montante e a proposta indica valor compatível com o teto estabelecido neste Edital	<p>Atende plenamente (10,0 pontos)</p> <p>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)</p> <p>- Atende parcialmente (5,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</p> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0	10

PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL – 100 pontos.

7.4.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

7.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas pela Comissão de Seleção, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no quadro descrito no subitem **7.4.3**, havendo mera expectativa de direito para o credenciamento e celebração da parceria.

7.4.7.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da FAPESPA e no portal “Transparência Pará” iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.1. Nos termos do art. 17, do Decreto estadual nº 1835/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos deverão ser enviados por meio do site eletrônico conjuntura.fapespa@gmail.com. Se este correio eletrônico estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor-Presidente, com as informações necessárias à decisão final.

7.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FAPESPA deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do portal TRANSPARÊNCIA PARÁ, as decisões recursais proferidas e homologar o resultado definitivo do processo de seleção (art. 18 do Decreto nº 1835/2017).

7.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Do Estado.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a FAPESPA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 20 do decreto estadual 1835/2017) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 22, 23 e 24 do Decreto nº 1835/2017).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 20 do Decreto nº 1835/2017).

8.2.2.1. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, (3) três fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços

vigente consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>) ou de outros entes federativos, disponíveis em outros sites governamentais.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade, o projeto e as metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e do projeto a ser executado;
- c) Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do projeto abrangido pela parceria;
- d) Forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- g) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública e cronograma de desembolso;
- h) Plano de aporte da contrapartida em bens e serviços; e
- i) Previsão de duração da execução do objeto.

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e Municipais;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI - declaração de contrapartida em bens e serviços.

XII - relação de todos os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e os termos de parceria de que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrados pela organização da sociedade civil celebrante ou pela organização da sociedade civil não celebrante com a administração pública de qualquer ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses, indicando o parceiro e o ente da Federação ao qual pertence, tipo de parceria, objeto, público-alvo, período de vigência e local de realização das ações.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII logo acima.

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, **por meio de plataforma eletrônica, juntamente com o anexo Anexo IX (Declaração de Autenticidade de Documentos)**. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento).

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela FAPESPA, do

atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a FAPESPA deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICAF, o SIAFEM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A FAPESPA examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada e emitirá, por meio de órgão técnico, parecer na forma do art. 27 do Decreto nº 1.835/2017.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 25 do Decreto nº 1835/23017).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25 Decreto 1835/2017).

8.4.3. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos estabelecidos no item 8.2.3, mesmo após a concessão do prazo previsto no item 8.4.1 para regularização, a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada pela primeira colocada, quando a FAPESPA procederá a verificação dos documentos da OSC convidada, caso aceite celebrar a parceria.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela FAPESPA, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no DOE (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA.

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática Dotação Orçamentária **19.571.1508.8897**, Natureza da Despesa: **335041**, Fonte: **01500000001**.

9.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**.

9.3. O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela proponente selecionada. Sendo assim, tem-se como PLANO DE APLICAÇÃO – FAPESPA:

Tabela 3

CÓDIGO	ITEM	CUSTO (R\$)
339039	Serviço de Terceiros – PJ	R\$ 1.600.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 1.600.000,00

9.3.1. Cronograma de Desembolso - O recurso (no seu valor estipulado no item 9.3) será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), no ato de assinatura do Termo de Colaboração.

Tabela 4

Cronograma de Desembolso	Valor (R\$)
Desembolso de 100% do valor, no ato de assinatura do termo de colaboração.	R\$ 1.600.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.600.000,00

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35, 36 e 37 do Decreto nº 1835/2017.

9.5. O termo de colaboração a ser formalizado após a aprovação do Plano de Trabalho e assinatura do respectivo instrumento, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva assinatura.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 38 a 43 do Decreto nº 1835/2017.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.7.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com a FAPESPA; conforme art. 46, § 3º, da Lei nº 13.019/2014.

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a FAPESPA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA.

10.1. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de 10% sobre o valor da parceria. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da FAPESPA, na plataforma eletrônica www.fapespa.pa.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail conjuntura.fapespa@gmail.com.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: conjuntura.fapespa@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A FAPESPA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades taxa para participar deste Edital.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade das entidades, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 24 do Decreto nº 1.835, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V – Declaração de Contrapartida;

Anexo VI – Proposta Comercial;

Anexo VII – Diretrizes para Elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo IX – Declaração de autenticidade de documentos.

Belém/PA, 30 de junho de 2023.

MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO
DIRETOR-PRESIDENTE FAPESPA.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 007/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Belém (PA), ____ de _____ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 23, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 1835/2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Belém (PA), ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 24 DO DECRETO Nº 1.835/2017 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES
DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], nos termos dos art. 24, do Decreto nº 1835/2017, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não há em seu quadro de empregados e colaboradores, e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - (a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
 - (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Belém (PA), ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 23, **caput** e incisos VII do Decreto nº 1835/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Belém (PA), ____ de _____ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com as regras do Edital nº 007/2023, que dispomos do montante de R\$ NN.NNN,NN, para a Contrapartida, sendo esta em serviços (definir serviço que esta apresentando como contrapartida), destinado ao projeto “**PROJETO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES POR DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL (REDD+) EM FLORESTAS PÚBLICAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS POR MEIO DE INCENTIVOS A SERVIÇOS AMBIENTAIS**”, encaminhado por esta Entidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Presidente da Entidade (OSC)
Nome completo do (a) Presidente da Entidade (OSC)

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão de Seleção do projeto “PROJETO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES POR DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL (REDD+) EM FLORESTAS PÚBLICAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS POR MEIO DE INCENTIVOS A SERVIÇOS AMBIENTAIS”.

A [*Nome da OSC*] ao participar do Edital de Chamamento Público nº 007/2023, por meio da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), propõe o desenvolvimento do Projeto _____.

Local de Execução do Projeto: _____.

Objetivo Geral do Projeto: _____.

Descrição de Experiência: Descrever um breve histórico da Instituição (OSC), incluindo experiência na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

Anexar documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC.

Belém-PA, ____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal: _____.

Assinatura: _____.

ANEXO VII

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. PARTICIPES	
1º PARTICIPE – FAPESPA	
ÓRGÃO/ENTIDADE	CNPJ 09.025.418/0001-28
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA	
ENDEREÇO	
Av. Presidente Vargas, 670 - Campina, Belém - PA, CEP 666.017-000.	
2º PARTICIPE – OSC	
ÓRGÃO/ENTIDADE	CNPJ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO	
XX	

2. PROJETO		
2.1. TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
PROJETO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES POR DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL (REDD+) EM FLORESTAS PÚBLICAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS POR MEIO DE INCENTIVOS A SERVIÇOS AMBIENTAIS	INÍCIO A partir da data de assinatura	DURAÇÃO 12 meses
2.2. SÍNTESE		
2.2.1. Objetivo Geral		
Selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) para executar, na forma de apoio a elaboração e análises de estudos relacionados ao PROJETO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES POR DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL (REDD+) EM FLORESTAS PÚBLICAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS POR MEIO DE INCENTIVOS A SERVIÇOS AMBIENTAIS, relativo ao edital PMI Nº. 001/2021 (Ideflor-Bio).		
2.2.2. Objetivos Específicos		
<p>a) Relatório Técnico: elaboração e entrega de 1 (um) relatório de caráter conclusivo, em formato eletrônico (Word/PDF), de maneira a expor uma análise de mérito sobre cada uma das três propostas recebidas pelo IDEFLOR-Bio, à época de realização de seu PMI Nº. 001/2021, de maneira a apontar, claramente, quais os modelos de concessão deverão ser os mais recomendáveis para as florestas públicas: Floresta Estadual do Paru; Floresta Estadual do Iriri; Estação Ecológica Grão-Pará; Parque Estadual Charapucu; e Florestas Públicas Estaduais arrecadadas conforme os Decretos Estaduais nº 2.658/2010, nº 105/2011 e nº 354/2012.</p> <p>b) Minuta do Edital: elaboração e entrega de até 1 (uma) minuta de edital em formato Word, tendo como objeto a concessão das florestas públicas: Floresta Estadual do Paru; Floresta Estadual do Iriri; Estação Ecológica Grão-Pará; Parque Estadual Charapucu; e Florestas Públicas Estaduais arrecadadas conforme os Decretos Estaduais nº 2.658/2010, nº 105/2011 e nº 354/2012, de acordo com os modelos de concessão recomendados pela contratante.</p>		

c) Minuta de Arcabouço Legal: elaboração e entrega de até 50 (cinquenta) minutas de projetos de leis, decretos, portarias, instruções normativas, sejam elas de natureza federal, estadual, municipal e inclusive acordos internacionais dos quais o Estado brasileiro mantenha cooperação, em ordem cronológica, para cada modelo de minuta, de maneira a auxiliar no ordenamento legal das concessões recomendadas pela contratante.

d) Diagnósticos Socioeconômicos e Ambientais: elaboração e entrega de 11 (onze) relatórios analíticos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em formato Word/PDF e 11 (onze) apresentações relativas aos relatórios analíticos em formato Power Point (PPT), com a finalidade constituir uma análise descritiva sobre a realidade social, econômica e ambiental dos municípios (*Afuá, Alenquer, Almeirim, Altamira, Aveiro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém*) onde se encontram as áreas de florestas do objeto das concessões pelo executivo estadual, a partir de indicadores (econômicos, sociais e ambientais) construídos por meio de dados oficiais secundários produzidos por órgãos governamentais. Cada relatório e apresentação corresponderá a cada um dos 11 (onze) municípios.

2.2.3. Descrição da Realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade, o projeto e as metas a serem atingidas

2.3. Descrição de metas

META 1: Entrega de 01 (um) Relatório Técnico Conclusivo sobre as propostas recebidas em Doc/PDF.

META 2: Entrega de 01 (uma) Minuta de Edital baseado nas propostas (integrar e/ou agregar), em Doc/PDF.

META 3: Entrega de Minuta (s) de Arcabouço Legal, para cada modelo de minuta, em Doc/PDF, até 50 (cinquenta).

META 4: Entrega de 11 (onze) Relatórios Analíticos: Diagnósticos Socioeconômicos e Ambientais, para cada um dos municípios onde se encontram as áreas de florestas do objeto de concessão em Doc/PDF; e entrega 11 (onze) Apresentações dos Relatórios Analíticos: Diagnósticos Socioeconômicos e Ambientais, para cada um dos municípios onde se encontram as áreas de florestas do objeto de concessão em PPT.

2.4. Descrição das receitas e despesas a serem realizadas na execução do projeto (Art. 20, III, decreto nº. 1835/2017).

§ 3º Os custos diretos e os indiretos, quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de Trabalho.

2.4. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELE ATRELADAS

2.4.1. Os estudos apresentados deverão englobar obrigatoriamente os eixos descritos abaixo, organizando-se na estrutura ordenada baseada em capítulos:

1º. Capítulo: CARACTERIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Deverá ser efetuada uma análise de mérito nos projetos coletados, especificamente no capítulo que trata da *Caracterização Socioambiental* da área. O referido capítulo deverá incluir os vetores de pressão, assim como deve abranger atividades adicionais aos benefícios climáticos com implicações positivas às comunidades tradicionais que vivem nas florestas públicas e unidades de conservação estaduais, podendo incluir as atividades de manejo florestal sustentável, conservação florestal e manutenção do estoque de carbono.

2º. Capítulo: PLANEJAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

Deverá ser efetuada uma análise de mérito nos projetos coletados, especificamente no capítulo que trata do *Planejamento Técnico e Operacional*. O referido capítulo deverá considerar o plano de manejo (se houver) e apresentará os planos, projetos e conceitos, plantas e localização geográfica de infraestruturas, caracterização dos equipamentos, caderno de encargos da concessionária (operação); plano de operação e manutenção; planilha OPEX; dimensionamento da mão de obra necessária para execução e cronograma físico-financeiro, soluções de acessibilidade.

3º. Capítulo: ECONÔMICO-FINANCEIRO

Deverá ser efetuada uma análise de mérito nos projetos coletados, especificamente no capítulo que trata do aspecto *Econômico-financeiro*. O referido capítulo deverá apresentar estudos de demanda; cronograma físico financeiro (CAPEX), mecanismo de pagamentos, orçamento dos investimentos, cronograma de integralização do capital social e custo do capital investido (Modelo WACC); análises de sensibilidade, Cálculo de *Budget Difference Income* – BDI. Deve ainda, considerar a preponderância e aplicabilidade do melhor modelo econômico-financeiro aplicável à gestora das áreas, definindo a forma e regularidade dos benefícios, incluindo as correções financeiras de praxe, se for o caso.

4º. Capítulo: MATRIZ DE RISCO E AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO

Deverá ser efetuada uma análise de mérito nos projetos coletados, especificamente no capítulo que trata da *Matriz de Risco e Avaliação de Impacto Regulatório*. O referido capítulo deverá prover pela identificação de incertezas, problemas e riscos regulatórios, construção de opções regulatórias e proposição dos possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos, de forma a orientar e subsidiar a tomada de decisão e contribuir para que as ações regulatórias sejam efetivas, eficazes e eficientes.

5º. Capítulo: MONITORAMENTO OPERACIONAL E FINANCEIRO

Deverá ser efetuada uma análise de mérito nos projetos coletados, especificamente no capítulo que trata sobre o *Monitoramento Operacional e Financeiro*. O referido capítulo deve conter a elaboração de indicadores definidos para viabilizar o monitoramento, sistema de mensuração de desempenho e procedimentos de acompanhamento financeiro.

6º. Capítulo: JURÍDICO/LEGAL

Deverá ser efetuada uma análise de mérito nos projetos coletados, especificamente no capítulo que trata do aspecto Jurídico/Legal. O referido capítulo deverá englobar o levantamento e análise do arcabouço legislativo pertinente ao projeto com suas implicações práticas, indicando a necessidade ou não de marcos regulatórios complementares para a implementação do Projeto. Deverá indicar a modalidade de gestão e de negócio que melhor atenda aos interesses das partes, com apresentação de modelo de edital de licitação e de contrato a ser celebrado.

2.4.2 Diagnósticos e Minutas de Instrumentos Legais

Além da elaboração de um Relatório Técnico de caráter conclusivo sobre cada uma das propostas recebidas pelo IDEFLOR-Bio, a OSC deverá consubstanciar a construção de outros produtos, a saber:

- ✓ Elaboração e entrega de até 1 (uma) minuta de edital em formato Word, tendo como objeto a concessão das florestas públicas: Floresta Estadual do Paru; Floresta Estadual do Iriri; Estação Ecológica Grão-Pará; Parque Estadual Charapucu; e Florestas Públicas Estaduais arrecadadas conforme os Decretos Estaduais nº 2.658/2010, nº 105/2011 e nº 354/2012, de acordo com os modelos de concessão recomendados pela contratante.
- ✓ Minuta de Arcabouço Legal: elaboração e entrega em formato Word de até 50 (cinquenta) minutas de projetos de leis, decretos, portarias, instruções normativas, sejam elas de natureza federal, estadual, municipal e inclusive acordos internacionais dos quais o Estado brasileiro mantenha cooperação, em ordem cronológica, para cada modelo de minuta, de maneira a auxiliar no ordenamento legal das concessões recomendadas pela contratante.
- ✓ Diagnósticos Socioeconômicos e Ambientais: elaboração e entrega de 11 (onze) relatórios analíticos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em formato Word/PDF e 11 (onze) apresentações relativas aos relatórios analíticos em formato Power Point (PPT), com a finalidade constituir uma análise descritiva sobre a realidade social, econômica e ambiental dos municípios (Afuá, Alenquer, Almeirim, Altamira, Aveiro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha e Santarém) onde se encontram as áreas de florestas do objeto das concessões pelo executivo estadual, a partir de indicadores construídos por meio de dados oficiais secundários produzidos por órgãos governamentais. Cada relatório e apresentação corresponderá a cada um dos 11 (onze) municípios.
- ✓ Acerca dos indicadores dos Diagnósticos Municipais Socioeconômicos e Ambientais a ser construídos por meio de dados oficiais secundários produzidos por órgãos governamentais:

<u>Indicadores Econômicos</u>	
Indicador	Fonte
Produto Interno Bruto a Preços Correntes (R\$ Milhões) - PIB	PIB Municipal/IBGE
Produto Interno Bruto <i>Per Capita</i> (R\$ Mil) - PIB <i>per capita</i>	PIB Municipal/IBGE
Renda Média do Trabalhador de Baixa Renda – (R\$) Renda Média	PNADCT/IBGE
Números de Vínculos Formais por 1000 mil/habitantes	RAIS/MTE
Renda <i>Per Capita</i> da Agricultura (R\$) – Renda da Agricultura	PIB Municipal/IBGE
<u>Indicadores Sociais</u>	
Indicador	Fonte
Índice da Educação Básica (séries finais) – IDEB	INEP/MEC
Taxa de Mortalidade Infantil	DATASUS
Taxa de Homicídios	DATASUS
Número de médicos por (1000) habitantes	DATASUS
Taxa de Extrema Pobreza	CADUNICO/IBGE
<u>Indicadores Ambientais</u>	
Indicador	Fonte
Percentual (%) da população com sistema de esgoto sanitário	SNIS
Percentual (%) da população com coleta de lixo	SNIS
Taxa de Desmatamento	INPE
Número de Focos de Calor	INPE
Gastos municipais per capita relacionados à preservação de desastres	IBGE/STN
<p>Importante frisar que a OCS <u>obrigatoriamente</u> deverá ter o pleno domínio e aderência dos instrumentos jurídicos descritos abaixo, bem como acrescentar quaisquer inovações jurídicas relativas ao tema.</p>	
Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995	Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.
Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004	Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
Lei 11.284/2006	Lei de Gestão de Florestas Públicas.
Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007	Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FUNDEFLO, e dá outras providências (Redação dada pela Lei Estadual nº. 8.096, de 1º de Janeiro de 2015 e 8.633, de 18 de junho de 2018).
Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012	Código Florestal.

Decreto Estadual nº 1.242, de 16 de março de 2015	Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse em projetos de concessão comum de obras e serviços públicos e permissão de serviço público.
Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015	Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.
Decreto Federal nº 10.144, de 28 de novembro de 2019	Institui a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+.
Lei nº 9048, de 29 de abril de 2020	Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas.
Decreto nº 941, de 03 de agosto de 2020	Institui o Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA).
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Decreto Estadual nº 1.943, de 21 de outubro de 2021	Institui a Estratégia Estadual de Bioeconomia do Pará, reconhece o Grupo de Trabalho Interinstitucional para Estratégia Estadual de Bioeconomia GTEEB e dá outras providências.
Lei 14.590/2023	Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006

2.5. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

2.6. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias (Art. 20, VI, decreto nº. 1835/2017 - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa	Atividades	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd.		
1	1					
	2					
2	3					
	4					
3	5					
	6					
	7					

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	FAPESPA	OSC	TOTAL
Especificação	ANO 1	ANO 1	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Contrapartida não financeira			
TOTAL			

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

FAPESPA

Especificação	Total Por Parcela	Ordem de Despesa de Custeio – ODC		Ordem de Despesa de Capital – ODK
		8897 – Elaboração e Divulgação de Estudos e Pesquisas	Bolsas	
Parcela Única			0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00

6. PLANO DE APORTE DA CONTRAPARTIDA EM BENS SERVIÇOS (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	OSC	TOTAL
Especificação	ANO 1	
Bens		
Serviços		
TOTAL		

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO À FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

Local e Data:

OSC

8. APROVAÇÃO PELA FAPESPA

APROVADO

Local e Data:

FAPESPA

ANEXO VIII

MINUTA – TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM a *ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A*
[nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento a FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, com sede à Av. Presidente Vargas, 670 - Campina, Belém - PA, CEP 666.017-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.025.418/0001-28, Administração Pública Estadual, doravante denominada FAPESPA, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXX SEGUP/PA e do CPF n. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, ora respondendo, até ulterior deliberação, pela Presidência da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, a contar de 1º de janeiro de 2019, através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n. 33790, de 25/01/2019, ou por pessoa por ele designada, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, anexa ao instrumento, quando for o caso, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro: XXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, Cidade/UF XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, Presidida pelo(a) Sr. (Sr.ª) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro: XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. XXX/2023, em observância às disposições da Lei nº. 13.019/2014, do Decreto Estadual nº. 1.835/2017, da Lei nº 8.966/2019 (institui o Plano Plurianual do Estado para o período de 2020 a 2023 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 9.292/2021 (LDO/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução na forma de apoio a análises de estudos para **“PROJETO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES POR DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL (REDD+) EM FLORESTAS PÚBLICAS E**

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS POR MEIO DE INCENTIVOS A SERVIÇOS AMBIENTAIS”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 44, do Decreto n. 1.835, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 31 do Decreto nº 1.835, de 2017:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública:

R\$ R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), à conta da ação orçamentária **19.571.1508.887**, Fonte **0150000001** e Natureza da Despesa: **335041**.

II. OSC:

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os

valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

Subcláusula Única: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 1 (*uma*) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 1.835, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do § 4º do art. 61 do Decreto n. 1.835, de 2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

IV. a consulta aos cadastros e sistemas estaduais e federais que permitam aferir a regularidade da parceria; e

V. relatório de visita técnica realizada in loco.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

Subcláusula Quarta. Para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I. estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;
- II. apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de contrapartida, comprovadas, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela FAPESPA, serão mantidos na conta corrente **xxxxxx**, Agência **xxxxxx**, do Banco do Estado do Pará.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, consoante art. 51, parágrafo único, da Lei n. 13.019, de 2014, devendo a OSC comunicar a FAPESPA para que seja providenciada a certidão de apostilamento, prevista no art. 44, II, “c”, do Decreto n. 1.835, de 2017.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula deverá ser aberta no Banco do Estado do Pará e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, inclusive na plataforma eletrônica acaso utilizada pela administração pública estadual e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 40, §§ 1º a 3º, do Decreto n. 1.835, de 2017.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração

Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Diretor-Presidente da FAPESPA, na forma do art. 36, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 1.835, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC.

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver, de outros registros adotados pela FAPESPA, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 58, caput, e 62, §2º, do Decreto nº 1.835, de 2017;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 44 do Decreto nº 1.835, de 2017;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 50 e 51 do Decreto nº 1.835, de 2017;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 64, §3º do Decreto nº 1.835, de 2017;

XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e alínea “a”, do inciso II, do art. 44 do Decreto nº 1.835, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, o extrato do Termo de Colaboração, observando as disposições do art. 2º, § 3º do Decreto n. 1.835/2017;

XV. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 1.835, de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, no Banco do Estado do Pará, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 1.835, de 2017;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VIII, do Decreto nº 1.835, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
- b. garantir sua guarda e manutenção,;
- c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 38 a 43 do Decreto n. 1.835, de 2017;

XVII. incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 23, §3º, do Decreto nº 1.835, de 2017;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 44 do Decreto nº 1.835, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela administração pública estadual.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e assegurar a compatibilidade do valor efetivos com os preços praticados no mercado, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que tratam os arts. 58 e 59 do Decreto nº 1.835, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A FAPESPA poderá exigir que a OSC registre informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica, comunicando previamente a OSC, devendo a OSC manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual por beneficiário, a ser definido em UFPs por ato normativo da Auditoria-Geral do Estado, levando-se em conta toda a duração da parceria, consoante art. 40, § 2º do Decreto nº 1.835, de 2017.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da FAPESPA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em plataforma eletrônica oficial do Estado (*descrever*).

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, constantes ou não em plataforma eletrônica ou sistema (*descrever*), incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 62 do Decreto nº 1.835, de 2017);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar a fiscalização e o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for necessária para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 53, § 1º do Decreto nº 1.835, de 2017);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto nº 1.835, de 2017);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 52, §3º, do Decreto nº 1.835, de 2017);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 66 do Decreto nº 1.835, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução da parceria, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento (art. 50, caput, do Decreto nº 1.835, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 50, §§ 3º e 5º, do Decreto nº 1.835, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, devendo ser observado o disposto no art. 51

do Decreto nº 1.835, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser designada pelo próprio conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 50, §6º, do Decreto nº 1.835, de 2017).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014 e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados do seu recebimento (art. 63 do Decreto nº 1.835, de 2017).

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não substitui as ações de controle, fiscalização, auditoria ou acompanhamento realizadas pela unidade de controle interno, agente público de controle da FAPESPA e pelos órgãos de controle interno e externo estaduais. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que poderá ser registrado em sítio eletrônico, plataforma ou sistema (*descrever qual*), e enviado e ou disponibilizado o acesso devido à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da FAPESPA (art. 53, §3º, do Decreto nº 1.835, de 2017). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 64, §1º, I do Decreto nº 1.835, de 2017).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública estadual, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com instituições aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 54, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 1.835, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 54, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 1.835, de 2017).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 64, §6º, inciso II, do Decreto nº 1.835, de 2017);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Diretor-Presidente da FAPESPA, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 36 do Decreto nº 1.835, de 2017; e

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública (art. 71, § 5º do Decreto n.º 1.835/2017).

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei n. 13.019, de 2014).

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 72, do Decreto nº 1.835, de 2017; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da FAPESPA quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 72 do Decreto nº 1.835, de 2017.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da FAPESPA e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da FAPESPA, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade estadual não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 34 do Decreto nº 1.835, de 2017).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser

aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 55 a 58 e 65 a 73 do Decreto nº 1.835, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do término da execução da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a relação e descrição das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;

- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, em bens e serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;
- V- relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados;
- VI- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VII- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 59, §3º do Decreto nº 1.835, de 2017);
- VIII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 43 do Decreto nº 1.835, de 2017; e
- IX- outros documentos previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a *Subcláusula Quarta* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no art. 57, § 2º do Decreto nº 1.835, de 2017.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, de autoria do gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 64 do Decreto nº 1.835, de 2017, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quarta*.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa técnica fundamentada,

dispensar a OSC da observância da *Subcláusula Quarta* (art. 57, §3º, do Decreto nº 1.835, de 2017).

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sexta* concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou indício de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da sua notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica da parceria;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;
- VI- os comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- VII- a demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII- outros documentos previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Primeira. Nos casos em que não for exigido Relatório de Execução Financeira da parceria, a OSC deverá apresentar, além do Relatório de Execução do Objeto, os itens previstos nos incisos III, V e VI da *Subcláusula anterior*. Nesta hipótese, com relação ao inciso V da *Subcláusula anterior*, o Gestor da Parceria realizará simples verificação do nexos entre as cópias dos documentos comprobatórios da despesa e as atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto.

Subcláusula Décima Segunda. A verificação prevista na *Subcláusula anterior* não se confunde com a análise do nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, da conformidade dos dados financeiros e do cumprimento das normas pertinentes, sendo dispensado exame minucioso quanto à regularidade e legalidade do documento verificado e da despesa à qual se refere, incluindo sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo Gestor da Parceria e contemplará:

- I- o exame das despesas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e dos demais financeiros será realizada com o intuito de estabelecer nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, de acordo com o § 2º do art. 64 da Lei nº 13.019, de 2014; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o inciso II, do § 2º do art. 64 do Decreto nº 1.835, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao titular do órgão ou entidade pública.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à Auditoria-Geral do Estado para decisão final; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase de reconsideração, o órgão ou entidade pública deverá:

I- no caso de aprovação da regularidade com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas considerada irregular, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao Erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo, má-fé, fraude, ilegalidade grave, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e não seja o caso de restituição integral dos recursos, de acordo com o § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da *Subcláusula Décima Nona* no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do titular do órgão ou entidade da administração pública estadual. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria ou 12 (doze) meses, o que for menor, sendo improrrogável.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas considerada irregular, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, cabendo-lhe:

I - a instauração de tomada de contas especial;

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo para análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de **100 (cem)** dias consecutivos, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

I- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira* e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, observado o disposto nos arts. 81 e 83 do Decreto nº 1.835, de 2017.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.835, de 2017 e demais normas aplicáveis, a administração pública estadual poderá, observado o devido processo legal, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FAPESPA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária de participar de PMIS e chamamento público, assim como o impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades, mas não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

Subcláusula Terceira. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de PMIS e chamamento público, de celebrar parcerias ou contratos com a administração pública de todas as esferas de governo ou de participar de redes na condição de organização da sociedade civil executante não celebrante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quarta. Compete ao Gestor da parceria a instauração do procedimento referido nesta Cláusula, garantida a prévia defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação.

Subcláusula Quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Estadual (art. 73, § 1º da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Sexta. Da decisão administrativa que aplicar sanção caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência da decisão, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará à Auditoria-Geral do Estado, para decisão final.

Subcláusula Sétima. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Oitava. As OSCs suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da

prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, conforme ato normativo.

Subcláusula Nona. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Serão observadas pela FAPESPA e pela OSC as regras previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso, ao ser executado o projeto, haja coleta ou processamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, fazer, neste, expressa referência ao apoio da FAPESPA e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada, além de divulgar o apoio da FAPESPA, por meio da apresentação de vídeo institucional, disponível para download em www.fapespa.pa.gov.br, em quaisquer atividades referentes à divulgação do projeto, objeto desse Termo de Colaboração.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, QUE deverá ser providenciada pela FAPESPA, em até 10 (dez) dias da assinatura da parceria, devendo conter os elementos descritos no § 3º do art. 2º do decreto nº 1.835, de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Jurídica da FAPESPA, sob a coordenação e supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 80 do Decreto nº 1.835, de 2017 e em Ato da Procuradoria-Geral do Estado

ou desta em conjunto com os órgãos previstos no caput do art. 80 do Decreto nº 1.835, de 2017.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA, XX de XXXX de 2023.

FAPESPA

OSC

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Declaro responsabilidade pela autenticidade dos documentos (*listar documentos*) exigidos para celebração do Termo de Colaboração, com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 007/2023 para a execução na forma de apoio a análises de estudos para **“PROJETO DE REDUÇÃO DE EMISSÕES POR DESMATAMENTO E DEGRADAÇÃO FLORESTAL (REDD+) EM FLORESTAS PÚBLICAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS POR MEIO DE INCENTIVOS A SERVIÇOS AMBIENTAIS”**, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

_____/_____, de _____ de _____.
Cidade/UF

Assinatura do Representante Legal OSC